

CLN	APRECIADO	
Data 03-5-82	Assunto e Objeto do PLENÁRIO	Ord
Secretário <i>Clippie</i>		

Parecer

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

224/82

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS		RN
ASSUNTO		
Transferencia de alunos de cursos nao autorizados		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER N.º <i>224/82</i>	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM <i>04/05/82</i>
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 851/81
<p>Em Parecer n.º 56/82, aprovado pela Câmara de Ensino Superior, do qual anexamos cópia para completo entendimento da matéria, o ilustre Conselheiro Armando Mendes propôs a audiên-oá desta Câmara "quanto às providências porventura recomendã-veis, face à situação irregular de um curso não autorizado, em funcionamento, inclusive a situação dos alunos irregularmente admitidos".</p> <p>Trata-se de instituição que mantinha indevidamente cursos profissionais livres e, alcançada pelos efeitos da Portaria Ministerial n.º 949/79, não logrou obter autorização para o de Formação de Executivos, denegada conforme Parecer n.º 001/81, cujo pedido de reconsideração foi indeferido nos termos do Parecer n.º 362/81 (Documenta 245/72).</p> <p>Como a situação de outro curso, que também mantinha, o de Secretario Executivo, foi convalidada, com a autorização constante do Decreto n.º 85.977/81 - baseado no Parecer n.º 267/ /81, Documenta 244/88 - pleiteia a instituição a transferência, para este último curso, dos alunos que matriculou no outro, não autorizado.</p>		
MOD 5 - CFE		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A admissão de alunos em curso não autorizado que se proponha à capacitação profissional é ato ilícito, nulo de pleno direito, que nenhum efeito pode produzir, a não ser a responsabilidade do autor, mormente quando o advento da Portaria Ministerial n. 949/79 e os vários pronunciamentos deste Conselho sobre a matéria, tornaram clara a incompatibilidade de cursos profissionais livres, com o direito vigente, como expressamente definido no Decreto nº 77.797/76 (art. 2º, §2º),

Como bem salienta o parecer da CESU, não tem fomen to legal a pretendida transferência de alunos indevidamente admitidos em curso não autorizado. Lembrou, com a habitual proficiência, a Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, em Parecer nº 3.478/77 (Documenta 205/68) que "os estudos feitos em estabelecimentos não autorizados a funcionar pelo órgão competente dos sistemas não têm validade legal e não conferem aos que os hajam cumprido direito a registro dos respectivos diplomas. Como também não lhes asseguram direito ao aproveitamento ou à matrícula, independentemente de concurso vestibular, em curso superior regular".

A instituição em causa, que nenhum curso superior mantinha, alcançou regularizar um dos cursos livres que explorava e quer, agora, nele aproveitar os alunos de outro, que não logrou aprovação.

Parece-nos que, a par do indeferimento de sua pretensão, deve a DEMEC/RN adotar imediatas providências no sentido de fazer cessar o funcionamento irregular do curso que, ao que tudo indica, continua a admitir alunos, não obstante rejeitada a pretensão que a ele se refere.

Aos alunos deve ficar claro que, nos termos do Decreto nº 77.797/76, a frequência a tais cursos, destituídos de validade legal, não permite seja a diplomação ou o registro profissional, seja a transferência para outros cursos autorizados .

Parece recomendável que a DEMEC/RN faça publicar, na imprensa local, aviso esclarecedor, para ciência dos inte-

ressados .

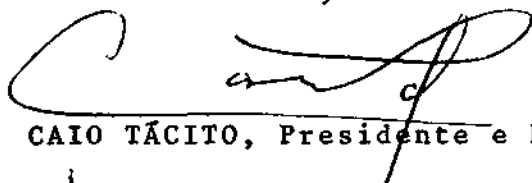
Quanto à instituição, impoe-se seja advertida para que não persista no oferecimento de curso não autorizado.

Finalmente, caso perdurem irregularidades, deve a DEMEC/ /RN comunicar à SESU/MEC e a este Conselho para as providências de direito.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

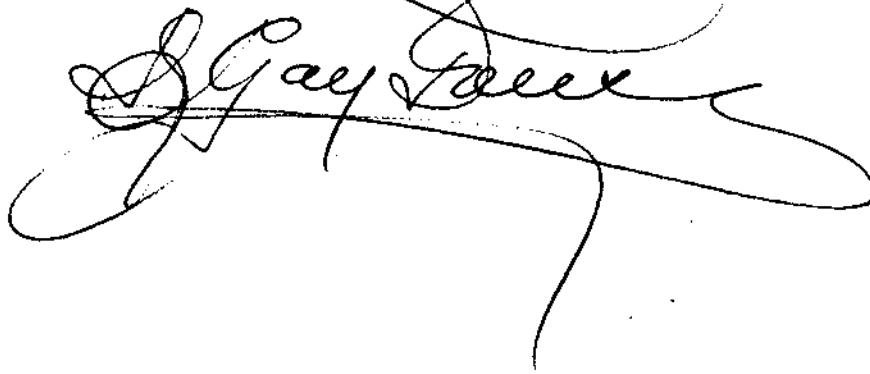
Sala de Sessões, 3 de maio de 1982



CAIO TÁCITO, Presidente e Relator

Estre Fin,

Luiz Van



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por **unanimidade**, a Conclusão da Cântara.

Sala Barretto Filho, 04 de maio de 1982.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)